



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL N° 20/2024 - TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR – TRS

Estabelece normas para inscrição de professores efetivos, para a concessão do Trabalho em Regime Suplementar – TRS, para o ano de 2025, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança - ES.

O Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Especial, designada pela Portaria n.º 2.203/2024, de 17/10/2024, em conformidade com a Lei N° 1.690/2019, de 02/05/2019, torna público e apresenta critérios para a inscrição que poderá resultar na **Concessão de Trabalho em Regime Suplementar – TRS**, dos professores efetivos do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com localizações nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo de inscrição dos professores efetivos, para a concessão do TRS, na regência de classe, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino será regulamentado por este edital.

1.2 A Concessão do TRS ao servidor do magistério em regência de classe, objeto deste edital, será destinada na primeira e na segunda etapa da educação básica, aqui relacionadas:

1.2.1 Educação Infantil;

1.2.2 Ensino Fundamental Regular.

2 DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 A remuneração pelo exercício temporário de atividade do magistério em regência de classe será realizada mediante a concessão de Trabalho em Regime Suplementar, em conformidade ao disposto no artigo 15, da Lei n° 1.690/2019, de 02/05/2019.

2.2 Conforme previsto no artigo 12, da Lei n° 1.690/2019, o Trabalho em Regime Suplementar será concedido ao profissional do magistério efetivo, **em até 19 (dezenove) horas**, somando, portanto, o máximo de **44 horas semanais** de trabalho do professor.

2.2.1 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal a que se refere o subitem 2.2 poderá ser modificada, ao longo do ano letivo, desde que respeitados os preceitos legais.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para inscrição e concessão de Trabalho em Regime Suplementar:

3.1.1 Ser professor efetivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

3.1.2 Não acumular 02 (dois) cargos, incluindo o vínculo inativo;

3.1.3 Ser portador de habilitação na disciplina para a qual se inscreve, conforme disposto no anexo II deste edital;

3.2 Poderão inscrever-se professor no exercício da docência e na função de supervisor escolar e de coordenador de turno, desde que atendidos os requisitos legais.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 O candidato poderá se inscrever em até duas disciplinas.

4.2 A inscrição para **TRS** acontecerá no site <https://educacao.boasesperanca.sisp.com.br/home>, no período de 29/11 a 05 de dezembro de 2024.

4.2.1 Será totalmente informatizada e, é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao processo, não podendo alegar desconhecimento dessas a qualquer tempo ou esfera.

4.3 A formalização da inscrição fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, conforme informados no ato da inscrição:

4.3.1 Cópia simples de documento com foto;

4.3.2 Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço no cargo efetivo, com data limite 30 de outubro de 2024, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Boa Esperança;

4.3.3 Cópia do Diploma da Graduação contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, ou Certidão de Conclusão da Graduação acompanhada do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado.

4.3.3.1 Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o histórico escolar.

4.3.3.2 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

4.3.3.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

4.3.3.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu ao Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do histórico escolar.

4.3.3.5 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2 de 26 de junho de 1997.

4.3.3.6 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

4.4 O candidato deverá apresentar, no ato da chamada para escolha de vaga, original dos documentos declarados na inscrição, comprovante de inscrição impresso no ato da realização da inscrição, para conferência, bem como, a xerox dos mesmos para arquivo após conferência.

5 DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E CHAMADA PARA CONCESSÃO DO TRS

5.1 A classificação será apresentada em lista geral.

5.2 O candidato que, porventura, apresentar inconsistência entre a pontuação e o tempo de serviço declarado, será reposicionado no seu devido lugar, após análise da Comissão do TRS.

5.3 Para efeito de desempate da classificação para **TRS** considerar-se-á o maior tempo de serviço do profissional no cargo efetivo, até o limite de 30 anos, sendo o peso de 1,0 ponto por mês, totalizando o máximo de 360 pontos. *Para cálculo do tempo de serviço, o candidato deverá observar o total de dias trabalhados e dividir por 30, desconsiderando qualquer valor após vírgula.*

5.3.1 Data de admissão/efetivação.

5.3.2 Maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

5.4 A relação dos classificados do TRS será divulgada nos sites www.boasesperanca.es.gov.br e <https://educacao.boasesperanca.sisp.com.br/home>, no dia 06 de dezembro de 2024.

5.5 A **chamada** para concessão do TRS será realizada em observância à classificação geral dos classificados, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de dezembro de 2024, às 8 horas.

5.5.1 O candidato impossibilitado de comparecer no dia da escolha, poderá ser representado por



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

procurador público ou particular, com firma reconhecida e que conste no mandato poderes para representação neste processo.

5.6 As horas prestadas a título de Trabalho em Regime Suplementar – TRS são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e legislação vigente.

5.7 Em caso de desistência da carga horária ou não aceitação da carga horária oferecida, o professor inscrito fica excluído do atual processo.

5.8 O ato de concessão do Trabalho em Regime Suplementar para exercício temporário de atividade do magistério de regência de classe é de competência da Prefeita Municipal.

6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os candidatos portadores de Cursos Superiores de Licenciatura Plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, tem garantido o direito de lecionar, conforme especificado abaixo:

6.1.1 Ciências Sociais: Geografia e História;

6.1.2 Filosofia: História.

6.2 A inscrição do profissional implicará o conhecimento e a aceitação das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

6.4 A inscrição do profissional não assegura a concessão de Trabalho em Regime Suplementar.

6.5 Deverá o professor, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

6.6 Em caso de curso superior não previsto no anexo II deste Edital, mas que atenda a legislação vigente será analisado e considerado.

6.7 Casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial designada pela Portaria n.º 2.203/2024, de 17 de outubro de 2024.

6.8 A Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a partir da data da publicação deste Edital.

6.9 O documento comprobatório do tempo de serviço considerar-se-á como data limite, 30 de outubro de 2024.

6.10 Este processo de Concessão do Trabalho em Regime Suplementar – TRS, terá validade para o ano de 2025.

Boa Esperança - ES, 21 de outubro de 2024.

Ana Lucia Valani

Presidente da Comissão Especial

Portaria n.º 2.203/2024, de 17/10/2024



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

ANEXO I

Nº	DISCIPLINA/EIXO	REQUISITOS/FORMAÇÃO
01	Campos de Experiências (para atuar como Professor Itinerante Educação Infantil - Creche)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em educação infantil;
		Licenciatura Plena em Pedagogia, com apostilamento estabelecido nas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008;
		Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescidos de Curso de Pós – Graduação em Educação Infantil, caso esses cursos não habilitem para educação infantil; ou
		Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006;
		Curso Normal em nível médio.
02	Arte Dramática/Música (Educação Infantil)	Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Artes Visuais; Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas citadas;
		Licenciatura Plena em Pedagogia, com o apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES Nº 9 de 4/10/2007 e nº 2 de 26/06/2008;
		Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006.
03	Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Licenciatura Plena em Educação Física ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada.
04	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada.
05	Arte	Licenciatura Plena em Arte ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada;
		Licenciatura Curta em Educação Artística;
		Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Artes Visuais;
		Licenciatura Plena em Educação Artística.
06	Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada.
07	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada.
08	História	Licenciatura Plena em História ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada;
		Graduados em Filosofia (iniciada antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001);
		Graduação em Ciências Sociais;
09	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

		Graduação em Ciências Sociais (iniciada antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001);
10	Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Complementação Pedagógica na disciplina pleiteada;
		Licenciatura Plena em Letras – Português/Inglês;
11	Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso;
		Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES Nº1 de 08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 5 de 23/09/2008;
		Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97;
		Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II
EDITAL Nº 20/2024

TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR
CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO	21 de outubro de 2024.
REQUERIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO	A partir da publicação.
INSCRIÇÃO	Exclusivamente no site https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home , no período de 29/11 a 05 de dezembro de 2024 .
CLASSIFICAÇÃO	06 de dezembro de 2024.
CHAMADA/ESCOLHA	09 de dezembro de 2024. Local: Secretaria Municipal de Educação. Horário: 8h.